

OFÍCIO/PMT/GAB/GBS/163/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei 032/2021.

Tarumã, 10 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Pelo presente tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei nº. 032/2021 de 10 de junho, cuja ementa segue abaixo, a fim de que seja apreciado em SESSÃO ORDINÁRIA, de acordo com o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº. 032/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo Geral 501
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

Ao Excelentíssimo Senhor
José Roberto de Almeida
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Tarumã-SP

DATA: 11/06/2021 09:52

PROJETO DE LEI Nº. 032/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

PROTÓCOLO GERAL SOJ

64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40
Centro CEP 19820-000
Tarumã-SP

DATA: 11/06/2021 09:52

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. - O COMTUR de TARUMÃ, ficará assim constituído:

Do Poder Público:

- I – Um representante do Turismo;*
- II – Um representante da Cultura;*
- III – Um representante do Meio Ambiente;*
- IV – Um representante da Educação;*
- V – Um representante do Desenvolvimento Econômico.*

Da Iniciativa Privada:

- I – Um representante dos Meios de Hospedagem;*
- II – Um representante dos Restaurantes e Bares Diferenciados;*
- III – Um representante dos Produtores de Eventos;*
- IV – Um representante dos Produtores Rurais;*
- V – Um representante da Associação dos Artesãos;*
- VI – Um representante da Associação dos Estudantes de Tarumã;*
- VII – Um representante da Associação Comercial e Industrial de Tarumã.*

VIII – Um representante do Turismo da Pesca;

IX – Um representante da Imprensa; e,

X – Um representante dos Proprietários de Postos de Combustíveis.

Parágrafo único: Para cada representação entende-se um titular e um suplente”.

Art. 2º. - A alínea “c” do inciso I do artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

I - (...)

(...)

c) O Plano Diretor de Turismo trienal que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo”.

Art. 3º. - Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

VIII – Convocar as reuniões”.

Art. 4º – Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI ao artigo 5º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

(...)

IV – Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI – Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões”.

Art. 5º. - O artigo 8º da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§1º. - Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§2º. - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta”.

Art. 6º. - Fica acrescentado o artigo 15-A à Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019, passando doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15-A. - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos”.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, XX de junho de 2021, 31º. Ano da Emancipação Política e 29º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Ordinária, visando a apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº. 032/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021**, que **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.402, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos a apreciação desta Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de proposição legislativa visando alteração de determinados dispositivos da Lei Municipal n.º 1.402, de 31 de outubro de 2019 que criou o Conselho Municipal de Turismo do Município de Tarumã, a fim de atender as novas exigências do Governo do Estado de São Paulo.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio da sociedade Tarumaense, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisá-lo, com a costumeira justiça, e será, com certeza, objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor:
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BABE-CA91-2123-5609

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 11/06/2021 08:46:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/BABE-CA91-2123-5609>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6387-7711-0DC0-CB1B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 11/06/2021 08:46:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/6387-7711-0DC0-CB1B>